



GERÊNCIA DA ESCOLA SUPERIOR DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

PROJETO ESCOLA ITINERANTE

Livro: **Desafios da Socioeducação:** responsabilização e integração social de adolescentes autores de atos infracionais / Organizador: Fórum Permanente do Sistema de Atendimento de Belo Horizonte. Belo Horizonte: CEAFF, 2015. 244p. Disponível em: <
http://ens.sinase.sdh.gov.br/ens2/index.php?option=com_content&view=article&id=284>

Capítulo: ARAÚJO, et al. **A inserção escolar dos adolescentes em conflito com a lei: articulações em rede e a construção de possibilidades (2015, p. 83)**

RESENHA

Por: Ediclea Lopes Araújo (Agente de Segurança Socioeducativo)
Lucy Maria Mesquita Marques (Agente de Segurança Socioeducativo)
Sthives Jadijael Sousa Xavier (Agente Socioeducativo)

Unidade: Unidade de Semiliberdade Feminina - USLF – Palmas/TO

Introdução

O texto trata da criação, em 2014, do Fórum Permanente de Medidas Socioeducativas do Estado de Minas Gerais que instituiu dentro do Fórum diversas Comissões, dentre elas a de Educação. Essa Comissão tem um papel importante devido ser um espaço de debate das questões relacionadas à escolarização formal dos adolescentes em conflito com a lei.





A partir das discussões nesta Comissão elegeram-se algumas prioridades, como a necessidade de se pensar propostas de intervenção para os adolescentes que apresentam dificuldades de aprendizagem, além da distorção idade/ano escolar.

A Constituição de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases são o marco legal na conquista do direito à educação de todos os brasileiros, ancorada em convenções internacionais das quais o Brasil é signatário, como as Conferências de Jomtien (1998) e Dakar (2000), que permitiu a uma parcela de educandos receber parcela do capital cultural difundido no país.

Para Soares (2000) e corroborado pelo MEC há uma grande associação entre vulnerabilidade socioeconômica e baixo desempenho dos alunos na aprovação e conclusão de ensino e também nas taxas de abandono. Diante dessa estatística o ECA e o SINASE estabeleceram:

Art.54, inciso I do ECA:

É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

Art. 82 do SINASE:

Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis federados, com os órgãos responsáveis pelo sistema de educação pública e as entidades de atendimento, deverão, no prazo de 1 (um) ano a partir da publicação desta Lei, garantir a inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução.

A legislação tinha como foco combater a resistência de algumas instituições de ensino público em receber o público do Sistema Socioeducativo. Diante desses fatos a Comissão de Educação vem discutindo formas de garantir o acesso aos espaços educacionais além da manutenção da frequência e repactuando compromissos com todos os atores envolvidos no processo.

Indicadores e diretrizes





A UNICEF publicou um relatório, em comemoração aos 25 anos do ECA e afirmou que o Brasil reduziu a evasão escolar de crianças e adolescentes no ensino fundamental na taxa de 64%, porém mesmo com esse dado positivo, ainda tempos muitas crianças de 04 a 17 anos fora da escola. Porém, nas duas últimas décadas o Brasil reduziu o analfabetismo entre a faixa etária dos 10 aos 18 anos em 88,8%.

Já os adolescentes em medidas socioeducativas de internação, em sua maioria, não completaram o ensino fundamental (86%) e 57% sequer frequentavam a escola antes da internação.

A Comissão de Educação concluiu, que no caso de Minas Gerais, a instalação de escolas de tempo integral foi um avanço, juntamente com a elaboração de diretrizes curriculares para a construção dos projetos político-pedagógicos das escolas de unidades de internação.

Construção e propostas

A Comissão de Educação estabeleceu como prioridades sensibilizar e efetivar junto aos sistemas de ensino o acesso e permanência dos adolescentes em conflito com a lei na escola, sendo o monitoramento por meio do Programa Família na Escola.

Para a efetivação da proposta foi instituído um termo de cooperação entre os entes envolvidos, no qual foi estabelecido atribuições e responsabilidades de cada instituição.

No quesito analfabetismo e dificuldade de aprendizagem foi proposto a integração entre o projeto pedagógico da escola e o da unidade e um acompanhamento mais individualizado aos adolescentes em medida socioeducativa em semiliberdade, disponibilizando um professor de reforço.

No item instituições de ensino municipal e estadual foram propostos uma sensibilização e capacitação de educadores das redes, com a participação de outros atores, como a assistência social e o sistema de justiça.





Conclusão

A conclusão que a Comissão chegou foi de que seu maior desafio é monitorar e construir intervenções em rede, isso porque há uma grande distorção entre idade/ano de escolaridade e também a resistência das escolas em receber o adolescente em medida socioeducativa.

Para os adolescentes a escola é um lugar de referência e diante dos diversos problemas que acompanham os adolescentes também se faz necessário escutar os trabalhadores da escola e dar tratamento ao que se escuta para que se verifique as condições e quais intervenções seriam mais eficazes para garantir a eficiência da escola.

Assim, é importante que o adolescente compreenda que sua postura no ambiente escolar faz parte das medidas socioeducativas. Além disso, é preciso cooperação e colaboração entre os entes da rede de atendimento para que o objetivo comum seja alcançado, ou seja, a garantia de acesso aos mecanismos do Estado, incluindo a proteção integral do adolescente, para que este tenha oportunidades e descubra suas potencialidades.

